



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PREGÃO n. 025/2010

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, sediado na Avenida André Araújo, nº 200, Bairro do Aleixo, Manaus-AM, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) EUZÉBIO RODRIGUES CARDOSO JÚNIOR, designado(a) pela Portaria TRE/AM n. 687/2009, de 01/10/2009, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 10.520, de 17/7/2002, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, do tipo **menor preço global**, com vistas à aquisição de material permanente – mural de avisos, mediante as condições estabelecidas neste **edital** e seus **anexos**.

No dia, hora e local abaixo indicados far-se-á a abertura do certame:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito à avenida André Araújo, n. 200, bairro do Aleixo, andar térreo do prédio sede do TRE/AM.

CEP: 69.060-000, Manaus – Amazonas.

DIA : 06/08/2010

HORÁRIO: 14:00

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas** que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

- a) credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) abertura dos envelopes “Proposta”;

- d) divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e) condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e
- f) abertura do envelope “Documentação” da licitante vencedora.

Caso haja um grande número de licitantes e seja verificada a incompatibilidade da sala da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro poderá, uma vez iniciada a sessão, transferi-la para outra dependência do TRE-AM.

As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço: <http://www.tre-am.jus.br/licitacoes/pregao/>. Ficam as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo **Pregoeiro**.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **a aquisição de mural de avisos para as 13 Zonas Eleitorais da Capital e diversas unidades administrativas do TRE/AM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Constituem anexos do presente edital, complementando-se para a definição do objeto desta licitação:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo do Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Única;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Habilitação para Micro/Pequena Empresa com Restrição Fiscal;
- h) Anexo VIII – Modelo do Termo de Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO

2.1 – Estar em pleno gozo da capacidade de contratar com a Administração Pública Federal, em conformidade com os ditames das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2008.

2.2 – A comprovação do preenchimento das condições para participação poderá ser efetuada mediante consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo federal – SICAF, e apresentação das certidões e da documentação pertinente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**, relativos a este Pregão.

3.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante **registro comercial/contrato social/estatuto**, de acordo com a forma de constituição da empresa, ou **instrumento público/particular de procuração**, ou documento equivalente.

3.2.1. Entende-se por documento credencial:

- a) **registro comercial/contrato social/estatuto**, quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **procuração ou documento equivalente** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se, em qualquer fase deste Pregão, em nome da licitante.

3.2.2. O documento deverá dar poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

3.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

3.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.2.5. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante a durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

3.3. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo VI.

3.3.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 8.3 deste edital.

3.3.2. A declaração descrita no item 3.3 não deverá estar condicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A proposta contida no **Envelope n. 1** deverá ser apresentada com a observância das seguintes exigências:

- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;
- b) fazer menção ao número deste **Pregão**;
- c) conter a razão social da **licitante**, com os números do CNPJ, de telefone(s), fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- d) conter a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta, para efeito de **emissão de nota de empenho** e posterior pagamento;

- e) conter o nome, número do CPF (MF) e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo ocupado na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;
- f) conter devidamente preenchida a proposta de preços contida no Anexo II do Edital.
- g) indicar o **prazo de validade da proposta** que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- h) indicar o **prazo de garantia do material de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.**
- i) indicar o **prazo de entrega do material que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada da Nota de Empenho.**
- j) indicar o preço unitário e total da proposta, fixo e irrevogável, devendo já estarem inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do material objeto do certame, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- k) cotação dos preços, obrigatoriamente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo o primeiro em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

4.2. Para efeito de especificação dos valores propostos, será utilizada obrigatoriamente, na proposta de preços a ser apresentada, o modelo constante do Anexo II do Edital.

4.3. Os dados referidos nas alíneas “c” e “e”, poderão ser complementados por aqueles constantes no credenciamento de que trata o capítulo 2 do presente edital.

4.4. Se a proposta for omissa em relação ao prazo de que tratam as alíneas “g”, “h” e “i”, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

4.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” com poderes para esse fim.

4.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.

4.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida por, no mínimo, igual prazo.

4.9. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.10. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.11. Não será aceita oferta de materiais com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

4.12. A apresentação da proposta implicará aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação, no presente PREGÃO, far-se-á mediante a prova do cadastro e regularidade da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. A regularidade a que se refere o item anterior restringir-se-á à Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal.

5.1.2. Para aferição do disposto no item 4.1 será consultado, durante a sessão, o SICAF.

5.1.2.1. Não estando a licitante cadastrada no SICAF, ou se for verificado o vencimento de seu cadastramento, ou, ainda, o vencimento do prazo de validade de qualquer documentação exigida para cadastramento, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar os seguintes documentos, atualizados e regularizados, na própria sessão, em original ou em cópia autenticada:

a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

b) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou a **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela **Secretaria da Receita Federal** ou pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal.

5.1.2.2. A verificação, no SICAF, da existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação.

5.2. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

5.3. Será exigido da licitante, ainda:

5.3.1. declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99;

5.3.2. declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

5.3.3. declaração de conformidade com as especificações do Termo de Referência;

5.3.4. declaração de que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (artigo 3º da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça);

OBS.: Para atendimento das exigências constantes dos subitens 5.3.1. a 5.3.4., poderá ser utilizado o modelo de declaração única constante do Anexo V, do Edital.

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome

da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 5.1.2.2, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/AM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro **declaração** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**) e entregar, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão, o seu conteúdo (“DOCUMENTAÇÃO” ou “PROPOSTA”) e a identificação da proponente.

6.1.1. Em razão do estabelecido no art. 43, da Lei Complementar n. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, se não estiverem com regularidade fiscal, deverão declarar, em formulário próprio, que atendem as demais exigências de habilitação contidas no edital, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo VIII.

6.2. A licitante apresentará a declaração mencionada no item anterior **separada dos envelopes “Proposta” e “Documentação”**, sob pena de não ser apreciada a sua proposta.

6.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

6.4. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se aquelas que forem incompatíveis.

6.4.1. Quaisquer disposições incluídas nas propostas que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento serão tidas como não escritas.

6.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.5.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, por valor global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.5.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6.1 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.6.2. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.6.3. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu

favor o objeto licitado ; caso não utilize esta faculdade ocorrerá a sua preclusão, após decorrido o referido prazo;

6.6.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.6.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.2.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.6.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

6.8.1. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima de 10% (dez por cento) do preço praticado no mercado, aferindo-se este através da aplicação do percentual acima sobre o preço médio constante da pesquisa de preços, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6.9. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

6.9.1. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 6.10.

6.9.2. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.10. Verificada a aceitabilidade do preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo 4 deste Edital.

6.11. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

6.11.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do item 5.5.1. Os demais documentos exigidos no Capítulo 5 – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

6.12. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

7.2. Havendo divergência entre os valores em algarismos e extenso, prevalecerá o valor em algarismos.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.3. Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.4. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-los ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 3 (três) dias.

8.4.1. Será franqueada às licitantes, sempre que for solicitado, vista dos autos.

8.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à Presidência do TRE/AM, através da sua Diretoria Geral, para decisão final sobre os mesmos.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e das demais cominações legais. As penalidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.2. A penalidade constante no item anterior será aplicada, também, à contratada que, na execução do contrato, ensejar o seu retardamento, falhar ou fraudar o seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.3. Decairá do direito à contratação, o adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e conforme o prazo estabelecido no instrumento convocatório, injustificadamente, não retirar a nota de empenho, sujeitando-se à sanção estabelecida no item 9.1.

9.4. No caso de atraso, inexecução parcial ou total do objeto, a licitante vencedora sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

a) **multa de mora**, relativa ao atraso injustificado na entrega dos materiais devidamente contratados, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, sobre o valor dos materiais entregues em atraso;

b) **multa por inexecução parcial**, que poderá ser aplicada após o prazo estipulado na alínea *i*, do item 4.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre:

I – nos casos de entrega parcial, incidirá sobre o valor dos produtos não entregues;

II – nos casos de descumprimento dos itens 11.10 e 11.11, incidirá sobre o valor dos produtos não subtraídos e/ou não retirados; e

III – nos casos de execução em desacordo com as disposições do edital e anexos, quando causarem prejuízo à Administração, calculada proporcionalmente sobre o valor da nota de empenho.

c) **Multa por inexecução total**, em virtude do não cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos, que poderá ser aplicada após o prazo estipulado na alínea *i*, do item 4.1, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho.

9.5. As sanções previstas na alínea “a” e “b” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.4 não são cumulativas.

9.7. As sanções previstas neste capítulo serão relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, em documentos contemporâneos às suas ocorrências, desde que regulamente comprovados, motivo em que o fornecedor não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o art. 393 do Código Civil.

9.8. O prazo para defesa prévia das sanções previstas neste Edital é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação;

9.9. As multas, aplicadas após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia e recurso, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pela Administração.

9.10. Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pela Administração, incorrendo o fornecedor nas sanções previstas, este será comunicado da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.11. Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo previsto nos itens Apresentada manifestação ou esgotado o prazo previsto no item 9.8 e 9.10, sem manifestação da licitante vencedora, a autoridade competente aplicará a penalidade cabível, respeitado os direitos previstos no capítulo V da Lei nº 8.666/93.

9.12. No caso de aplicação das multas previstas, após a decisão da autoridade superior, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor correspondente à multa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.13. Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á o fornecedor à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

10 – DOS ASPECTOS GERAIS

10.1. O material deverá obedecer às prescrições e às exigências contidas nas especificações deste edital licitatório e do Termo de Referência n. 11/2010 (ANEXO I deste Edital).

10.2. A empresa vencedora deverá adotar os seguintes prazos visando ao fornecimento dos materiais:

10.2.1. O prazo de entrega do material deverá ser de no máximo **30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada da Nota de Empenho;**

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do edital e da nota de empenho que não sofrerem influência desta prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo;

10.3. Fornecer os materiais, definidos neste Edital, de boa qualidade, observando rigorosamente as características especificadas no Termo de Referência n. 11/2010 (Anexo I deste Edital).

11 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma integral ou parcial, pela Comissão Permanente de Recebimento (CPRM), mediante Recibo, Nota Fiscal/fatura, Requerimento de Pagamento, Declaração a que se refere o art. 3º, XI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, se for o caso, e Ofício encaminhando os documentos citados.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os materiais nas quantidades efetivamente entregues, devendo ser entregue em 2 (duas) vias.

11.3. A entrega deverá ser efetuada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas localizado na Av. André Araújo, s/nº bairro Aleixo – Cep:69060-000, no horário de 13:00 às 18:00h.

11.4. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada com os documentos elencados no item 11.1.

11.5. Não serão recebidos pela CPRM os materiais desacompanhados dos documentos indicados no item 11.1.

11.6. O recebimento do material será recusado total ou parcialmente pela CPRM se, no momento da entrega, estiver em desconformidade com as especificações, salvo se comprovada superioridade de qualidade. Haverá recusa caso o material entregue apresente defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam sua utilização.

11.7. No caso de recusa parcial de materiais, caberá à Comissão Permanente de Recebimento emitir Termo de Recebimento dos materiais entregues e não recusados. Os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo (aceite) dos materiais ficarão condicionados à substituição da nota fiscal, que deverá conter apenas os itens e quantidades efetivamente entregues;

11.8. Após o aceite, os documentos deverão ser encaminhados à Seção de Gestão de Patrimônio, que encarregar-se-á dos procedimentos de liquidação de despesa.

11.9. Não será aceito material divergente da especificação informada na Proposta de Preços da empresa vencedora, apresentada de acordo com as especificações constantes no edital licitatório, salvo se comprovada superioridade de qualidade.

11.10. Na eventualidade de verificar-se defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, deverá a CPRM comunicar ao fornecedor a anormalidade ocorrida. Se a comunicação ocorrer dentro do prazo de entrega, a retirada e substituição poderá ser realizada até o final desse. Se ocorrer no último dia de vencimento do prazo ou em data posterior, a retirada e substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Não será efetuado o Recebimento Definitivo enquanto não forem sanadas as incorreções.

11.11. A ocorrência de defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais após o Recebimento Definitivo, desde que dentro do prazo de validade e/ou prazo de garantia dos materiais, implica na substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação pela Seção de Gestão de Patrimônio. Por ocasião da substituição, o fornecedor procederá à retirada do material objeto da comunicação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital, nos seus termos qualitativos e quantitativos.

12.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pela unidade solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da liquidação de despesa.

12.3. Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, comprovante de recolhimento de impostos incidentes sobre o fornecimento, de retenção e recolhimento obrigatórios pela fonte pagadora, conforme a legislação em vigor.

12.4. Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

13.2. Manter, durante todo o período da contratação do objeto deste Edital, as condições de regularidade exigidas para a participação no procedimento licitatório.

13.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

13.4. Comunicar à Administração qualquer fato superveniente impeditivo da continuidade da Contratação.

14 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento da execução, nos seus termos quantitativos e qualitativos dar-se-á pela Comissão Permanente de Recebimento de Material e pela Seção de Gestão de Patrimônio, que terão a responsabilidade de acompanhar a conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.271/97, devendo executar, ainda, as seguintes atividades, dentre outras:

14.1.1. Registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

14.1.2. Comunicar aos fornecedores os fatos que exijam medidas corretivas;

14.1.3. Comunicar à autoridade superior da Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a ocorrência de fatos que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

14.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, confirmando o regular fornecimento dos materiais e encaminhá-las para Liquidação de Despesas, acompanhadas do Formulário relativo à Portaria TRE-AM Nº 295, de 4 de abril de 2006, que estabelece os procedimentos

preliminares à fase de liquidação despesa, e dos demais documentos elencados no item 15.3.

15 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pelo regular fornecimento dos materiais objeto deste Edital, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas pagará à contratada os valores em conformidade com os termos e especificações constantes no Edital Licitatório e no Termo de Referência n. 11/2010 e em sua proposta de preços, sem qualquer ônus ou acréscimos.

15.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas efetuará o pagamento dos materiais solicitados, fornecidos e recebidos definitivamente, por meio de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro da aceitação dos materiais constantes na Nota Fiscal.

15.3. Para efeitos de recebimento dos materiais efetivamente entregues, a contratada deverá encaminhar à Administração mediante ofício, os seguintes documentos obrigatórios:

15.3.1. Nota fiscal de Venda e recibo regulamente assinado;

15.3.2. Declaração a que se refere o art.3º, XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (simples nacional) se for o caso;

15.3.3. Certidões de Regularidade perante o FGTS, o INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

15.4. Se o fornecedor incorrer em uma das hipóteses das multas previstas neste Edital, será efetuada a glosa do valor correspondente à penalidade a ser aplicada, sobre os pagamentos devidos pela Administração, momento em que o fornecedor será notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Apreciada a defesa, o valor glosado será recolhido ao Tesouro Nacional ou devolvido ao fornecedor, conforme a decisão da autoridade competente.

15.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE-AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e sua efetivação;

VP = Valor da parcela em atraso

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos deste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

16.2. Aos casos de recursos administrativos, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

16.3. Se o prazo previsto na alínea i, do item 4.1, findar em dia que não haja expediente no TRE-AM, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.4. Na hipótese de atraso injustificado na entrega, o disposto no item anterior será desconsiderado para fins de contagem dos dias de atraso, a qual terá como início o primeiro dia após o prazo previsto na alínea i, do item 4.1.

16.5. Considera-se atraso justificado o decorrente dos incisos II e V dos § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, contemporâneos ao prazo da entrega, regularmente comprovado, cabendo ao fornecedor apresentar as justificativas por escrito e devidamente fundamentadas.

16.6. Os pedidos de prorrogação e as justificativas previstas no item anterior deverão ser apreciados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

16.7. Não sendo aceitos os pedido de prorrogação e as justificativas ou não sendo estes apresentados nos termos dos itens 9.8 e 9.10, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração, ainda, decidir pelo cancelamento da nota de empenho com as cominações legais aplicáveis.

16.8. A Administração deverá informar ao fornecedor qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentados.

16.9. Constituem fases para aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa e a execução.

16.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.11. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.14. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.15. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Presidente do TRE/AM.

16.16. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.17. Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

16.18. É fundamental a presença da licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer, sob pena de caducar a possibilidade do exercício de tais faculdades.

16.19. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

16.20. O TRE-AM não se responsabilizará por nenhum bem de propriedade da LICITANTE VENCEDORA, ou de terceiros a ela disponibilizados durante a execução dos serviços.

16.21. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pessoalmente, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, ou através dos telefones (92) 3611-3638, ramal

330, e (92) 3663-2815, pelo Pregoeiro ou pelos membros da Comissão de Apoio, para os esclarecimentos necessários.

Manaus (AM), 05 de JULHO de 2010.

EUZÉBIO RODRIGUES CARDOSO JÚNIOR
Pregoeiro(a)

MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS EXIGIDOS.

ANEXO I DO EDITAL	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II DO EDITAL	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III DO EDITAL	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV DO EDITAL	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO V DO EDITAL	DECLARAÇÃO ÚNICA
ANEXO VI DO EDITAL	DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII DO EDITAL	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM RESTRIÇÃO FISCAL
ANEXO VIII DO EDITAL	TERMO DE CONTRATO

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2010****1 – OBJETO**

- Este Termo de Referência tem por objeto a parametrização das informações à realização de procedimento licitatório modalidade pregão para aquisição de material permanente (mural de avisos), para atender as 13 (treze) zonas eleitorais da capital e diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, de acordo com as condições, especificações descritas a seguir.

– Os valores estimados para custeio das aquisições deverão ser definidos mediante pesquisa de preços, atendendo-se às referências e quantitativos contidos no quadro do item 3.1.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição dos materiais faz-se necessária para suprir as necessidades dos Cartórios Eleitorais da capital verificada em Correição realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral nos mesmos, e para atender as solicitações de diversos setores da Secretaria deste Tribunal.

3 – ITEM, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

3.1 – O material a ser adquirido encontra-se descrito, quantificado e especificado detalhadamente a seguir:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO
1	20	Mural de aviso, medindo 120 x 90 cm, revestido em cortiça, com moldura em alumínio, porta com vidro, com chave.	1ª ZE – (1) 2ª ZE – (1) 31ª ZE – (1) 32ª ZE – (1)

			37ª ZE – (1) 40ª ZE – (1) 58ª ZE – (1) 59ª ZE – (1) 62ª ZE – (1) 63ª ZE – (1) 65ª ZE – (1) 68ª ZE – (1) 70ª ZE – (1) Gab. da Presidência (1) Plenário (1) SGP (1) COSEG (1) COEDE (1) SAO (1) COMED (1)
--	--	--	--

4 – ASPECTOS GERAIS

4.1 – O material deverá obedecer às prescrições e às exigências contidas nas especificações do edital licitatório e deste Termo de Referência;

4.2 – A empresa vencedora deverá adotar os seguintes prazos visando ao fornecimento dos materiais:

4.2.1 – O prazo de entrega do material deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada da Nota de Empenho;

4.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do edital e da nota de empenho que não sofrerem influência desta prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo;

4.3 – Fornecer os materiais, definidos neste Termo, de boa qualidade, observando rigorosamente as características especificadas neste Termo de Referência

5 – GARANTIA

5.1 – Os materiais deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

6 – LEGISLAÇÃO E NORMAS

6.1 – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Institui normas sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública;

6.2 – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1 – Estar em pleno gozo da capacidade de contratar com a Administração Pública Federal, em conformidade com os ditames das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2008;

7.2 – A comprovação do preenchimento das condições para participação poderá ser efetuada mediante consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, e apresentação das certidões e da documentação pertinente.

8 – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma integral ou parcial, pela Comissão Permanente de Recebimento (CPRM), mediante Recibo, Nota Fiscal/Fatura, Requerimento de Pagamento, Declaração a que se refere o art. 3º, XI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, se for o caso, e Ofício encaminhando os documentos citados.

8.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os materiais nas quantidades efetivamente entregues, devendo ser entregue em 2 (duas) vias.

8.3 – A entrega deverá ser efetuada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas localizado na Av. André Araújo, s/nº bairro Aleixo – Cep:69060-000, no horário de 13:00 às 18:00h;

8.4 – A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada com os documentos elencados no item 8.1;

8.5 – Não serão recebidos pela CPRM os materiais desacompanhados dos documentos indicados no subitem 8.1;

8.6 – O recebimento do material será recusado total ou parcialmente pela CPRM se, no momento da entrega, estiver em desconformidade com as especificações, salvo se comprovada superioridade de qualidade. Haverá recusa caso o material entregue apresente defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam sua utilização;

8.7 – No caso de recusa parcial de materiais, caberá à Comissão Permanente de Recebimento emitir Termo de Recebimento dos materiais entregues e não recusados. Os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo (aceite) dos materiais ficarão condicionados à substituição da nota fiscal, que deverá conter apenas os itens e quantidades efetivamente entregues;

8.8 – Após o aceite, os documentos deverão ser encaminhados à Seção de Gestão de Patrimônio, que encarregar-se-á dos procedimentos de liquidação de despesa.

8.9 – Não será aceito material divergente da especificação informada na Proposta de Preços da empresa vencedora, apresentada de acordo com as especificações constantes no edital licitatório, salvo se comprovada superioridade de qualidade;

8.10 – Na eventualidade de verificar-se defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, deverá a CPRM comunicar ao fornecedor a anormalidade ocorrida. Se a comunicação ocorrer dentro do prazo de entrega, a retirada e substituição poderá ser realizada até o final desse. Se ocorrer no último dia de vencimento do prazo ou em data posterior, a retirada e substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Não será efetuado o Recebimento Definitivo enquanto não forem sanadas as incorreções.

8.11 - A ocorrência de defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais após o Recebimento Definitivo, desde que dentro do prazo de validade e/ou prazo de garantia dos materiais, implica na substituição no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos a contar da comunicação pela Seção de Gestão de Patrimônio. Por ocasião da substituição, o fornecedor procederá à retirada do material objeto da comunicação.

9 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, nos seus termos qualitativos e quantitativos;

9.2 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pela unidade solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da liquidação de despesa;

9.3– Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, comprovante de recolhimento de impostos incidentes sobre o fornecimento, de retenção e recolhimento obrigatórios pela fonte pagadora, conforme a legislação em vigor;

9.4 – Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

10.2 – Manter, durante todo o período da contratação do objeto deste Termo de Referência, as condições de regularidade exigidas para a participação no procedimento licitatório;

10.3 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

10.4 – Comunicar à Administração qualquer fato superveniente impeditivo da continuidade da Contratação.

11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 – O acompanhamento da execução, nos seus termos quantitativos e qualitativos dar-se-á pela Comissão Permanente de Recebimento de Material e pela Seção de Gestão de Patrimônio, que terão a responsabilidade de acompanhar a conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.271/97, devendo executar, ainda, as seguintes atividades, dentre outras:

11.1.1 – Registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

11.1.2 – Comunicar aos fornecedores os fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 – Comunicar à autoridade superior da Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a ocorrência de fatos que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

11.1.4 – Atestar as notas fiscais/faturas, confirmando o regular fornecimento dos materiais e encaminhá-las para Liquidação de Despesas, acompanhadas do Formulário relativo à Portaria TRE-AM Nº 295, de 4 de abril de 2006, que estabelece os procedimentos preliminares à fase de liquidação despesa, e dos demais documentos elencados no item 12.3.

12 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Pelo regular fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas pagará à contratada os valores em conformidade com os termos e especificações constantes no Edital Licitatório e neste Termo de Referência e em sua proposta de preços, sem qualquer ônus ou acréscimos;

12.2 - O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas efetuará o pagamento dos materiais solicitados, fornecidos e recebidos definitivamente, por meio de Ordem Bancária, em até 5

(cinco) dias úteis, contados a partir do registro da aceitação dos materiais constantes na Nota Fiscal;

12.3 – Para efeitos de recebimento dos materiais efetivamente entregues, a contratada deverá encaminhar à Administração mediante ofício, os seguintes documentos obrigatórios:

12.3.1 – Nota fiscal de Venda e recibo regulamente assinado;

12.3.2 – Declaração a que se refere o art.3º, XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (simples nacional) se for o caso;

12.3.3 – Certidões de Regularidade perante o FGTS, o INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

12.4 - Se o fornecedor incorrer em uma das hipóteses das multas previstas neste Termo de Referência, será efetuada a glosa do valor correspondente à penalidade a ser aplicada, sobre os pagamentos devidos pela Administração, momento em que o fornecedor será notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Apreciada a defesa, o valor glosado será recolhido ao Tesouro Nacional ou devolvido ao fornecedor, conforme a decisão da autoridade competente.

12.5 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE-AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e sua efetivação;

VP = Valor da parcela em atraso

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e das demais cominações legais. As penalidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

13.2 – A penalidade constante no item anterior será aplicada, também, à contratada que, na execução do contrato, ensejar o seu retardamento, falhar ou fraudar o seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.3 – Decairá do direito à contratação, o adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e conforme o prazo estabelecido no instrumento convocatório, injustificadamente, não retirar a nota de empenho, sujeitando-se à sanção estabelecida no item 13.1 deste Termo de Referência;

13.4 – No caso de atraso, inexecução parcial ou total do objeto, a Contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

a) Multa de mora, relativa ao atraso injustificado na entrega de produtos devidamente contratados, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *calculada pro rata die*, sobre o valor dos materiais entregues em atraso;

b) multa por inexecução parcial, que poderá ser aplicada após o prazo estipulado no item 4.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre:

I – nos casos de entrega parcial, incidirá sobre o valor dos produtos não entregues;

II – nos casos de descumprimento dos itens 8.10 e 8.11, incidirá sobre o valor dos produtos não subtraídos e/ou não retirados; e

III – nos casos de execução em desacordo com as disposições do edital e anexos, quando causarem prejuízo à Administração, calculada proporcionalmente sobre o valor da nota de empenho.

c) Multa por inexecução total, em virtude do não cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, que poderá ser aplicada após o prazo estipulado no item 4.2.1, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho.

13.5 – As sanções previstas na alínea “a” e “b” do item 13.4, poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.4 não são cumulativas;

13.7 – As sanções previstas neste capítulo serão relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, em documentos contemporâneos às suas ocorrências, desde que

regulamente comprovados, motivo em que o fornecedor não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o art. 393 do Código Civil.

13.8 – O prazo para defesa prévia das sanções previstas neste Termo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação;

13.9 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia e recurso, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pela Administração.

13.10 – Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pela Administração, incorrendo o fornecedor nas sanções previstas, este será comunicado da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.11 – Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo previsto nos itens 13.8 e 13.10, sem manifestação da contratada, a autoridade competente aplicará a penalidade cabível, respeitado os direitos previstos no capítulo V da Lei nº 8.666/93.

13.12 – No caso de aplicação das multas previstas, após a decisão da autoridade superior, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor correspondente à multa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial;

13.13 – Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á o fornecedor à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

14– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Na contagem dos prazos deste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

14.2- Aos casos de recursos administrativos, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93;

14.3 - Se o prazo previsto no item 4.2.1, findar em dia que não haja expediente no TRE-AM, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

14.4 – Na hipótese de atraso injustificado na entrega, o disposto no subitem anterior será desconsiderado para fins de contagem dos dias de atraso, a qual terá como início o primeiro dia após o prazo previsto no item 4.2.1;

14.5 – Considera-se atraso justificado o decorrente dos incisos II e V dos § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, contemporâneos ao prazo da entrega, regularmente comprovado, cabendo ao fornecedor apresentar as justificativas por escrito e devidamente fundamentadas;

14.6 – Os pedidos de prorrogação e as justificativas previstas no item anterior deverão ser apreciados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

14.7 – Não sendo aceitos os pedido de prorrogação e as justificativas ou não sendo estes apresentados nos termos dos itens 13.8 e 13.10, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções previstas neste Termo, podendo a Administração, ainda, decidir pelo cancelamento da nota de empenho com as cominações legais aplicáveis;

14.8 - A Administração deverá informar ao fornecedor qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentados;

14.9 - Constituem fases para aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa, o recurso e a execução.

Manaus-AM, 12 de abril de 2010.

Leonise Maria de Aquino Léo
Chefe da Seção de Gestão de Patrimônio

Visto:

Maria Luíza Trindade Miranda Freitas
Coordenadora de Material e Patrimônio

ANEXO II DO EDITAL**PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) sob o n. _____ e inscrição estadual
n. _____, estabelecida no endereço _____,
CEP _____, telefone n. _____, fax n. _____, e-mail (se
houver) _____, para _____ do TRE/AM,
conforme estabelecido no **Pregão n. 025/2010**.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	20	<i>Mural de aviso, medindo 120 x 90 cm, revestido em cortiça, com moldura em alumínio, porta com vidro, com chave.</i>		

OBS: Nos preços dos itens deverão estar inclusos os custos dos insumos, mão-de-obra, impostos, encargos, lucro, risco e etc.

Demais Informações:

Informações Bancárias, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

Nome do Banco: _____

Código do Banco: _____

Nome da Agência: _____

Código da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Dados Pessoais da pessoa que ficará encarregada de receber a Nota de Empenho:

Nome completo: _____

CPF: _____

Número da Carteira de Identidade: _____, Órgão Expedidor: _____

Data da Expedição: ___/___/___

Domicílio, com endereço completo: _____

Nome do cargo ocupado na empresa: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de garantia do material: _____ [não inferior a 12 (doze) meses a contar da entrega do material]

O prazo para a execução do material: _____ [30 (trinta) dias corridos, no máximo, contados do recebimento da Nota de Empenho]

Outras informações:

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO III DO EDITAL**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na modalidade PREGÃO n./2010, supra-referenciada, na qualidade de **representante legal**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

....., em dede 2010.

Diretor ou Representante Legal

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Pregão n./2010, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que está regular com a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Manaus (AM), de de 2010.

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 5.3 do edital de **Pregão** n./2010.

1) que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);

2) que inexistente fato superveniente impeditivo da nossa habilitação no procedimento em apreço;

3) que a proposta ora apresentada encontra-se em rigorosa conformidade com as especificações contidas no Anexo I do edital, tanto quantitativa quanto qualitativamente;

4) que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Local e data

Assinatura e ou carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA)
....., inscrita no CNPJ nº , por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no item 2.3 do EDITAL DE PREGÃO
Nº/2010-TRE/AM, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

3) Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da Licitante. Qualquer outra forma de apresentação deverá conter obrigatoriamente a identificação da empresa e o respectivo CNPJ.

ANEXO VII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA
AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM RESTRIÇÃO
FISCAL**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob o n., licitante no PREGÃO n./2010, promovido pelo Tribunal
Regional Eleitoral do Amazonas, declara, por meio de seu representante, Sr(a).
....., R.G. n., que não está regular
com:

() a Fazenda Nacional;

() a Seguridade Social (FGTS e INSS).

Declara que atende as demais exigências de habilitação constantes no
Edital do referido certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MURAL DE AVISOS), COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E A EMPRESA _____.

Aos _____ (__) dias do mês de _____ do ano dois mil e nove, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador _____, portador da C. I. n. ____, inscrito no CPF sob o n. ____-____-____, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de Manaus/AM, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº ____ SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 223/2009 – SAO (SADP n. 15474/2009)**, com os termos do **Edital de Pregão n. __/2010**, seus Anexos, e com o disposto na Lei n. 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores, e na Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, para celebrar **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MURAL DE AVISOS)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente (20 murais de avisos) para atender as 13 (treze) zonas eleitorais da capital e diversas unidades administrativas do **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Os murais de avisos a serem adquiridos deverão ser na quantidade de 20 (vinte) unidades, medindo 120 cm x 90 cm, revestidos em cortiça, com moldura de alumínio, porta com vidro e com chave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destinação específica para os murais será a descrita no item 3.1 do Termo de Referência nº 014/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até o pagamento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma integral ou parcial, pela Comissão Permanente de Recebimento (CPRM), mediante Recibo, Nota Fiscal em 2 (duas) vias, contendo os materiais nas quantidades efetivamente entregues, Requerimento de Pagamento, Declaração a que se refere o art. 3º, XI da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, se for o caso, e Ofício encaminhando os referidos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos materiais deverá ser feita na sede do **CONTRATANTE**, localizado na Av. André Araújo, S/N, Aleixo, CEP: 69060-000, no horário de 13:00 às 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão recebidos pela CPRM os materiais desacompanhados dos documentos indicados no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do material será recusado total ou parcialmente pela CPRM se no momento da entrega estiver em desconformidade com as especificações, salvo se comprovada a superioridade de qualidade, devendo ser observado que, também, haverá recusa se o material entregue apresentar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a sua utilização.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de recusa parcial de materiais, caberá à Comissão Permanente de Recebimento emitir Termo de Recebimento dos materiais entregues e não recusados, devendo ser observado que os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo (aceite) dos materiais ficarão condicionados à substituição da nota fiscal, que deverá conter apenas os itens e quantidades efetivamente entregues.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o aceite dos materiais, os documentos mencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser encaminhados à Seção de Gestão de Patrimônio, que encarregar-se-á dos procedimentos de liquidação de despesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, deverá a CPRM comunicar ao fornecedor a anormalidade ocorrida. Se a comunicação ocorrer dentro do prazo de entrega, a retirada e substituição poderá ser realizada até o final desse prazo. Se ocorrer no último dia de vencimento do prazo ou em data posterior, a retirada e substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Não será efetuado o Recebimento Definitivo enquanto não forem sanadas as incorreções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ocorrência de defeitos, falhas e imperfeições que impeçam a utilização dos materiais após o Recebimento Definitivo, desde que dentro do prazo de

validade e/ou prazo de garantia dos materiais, implica na substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação pela Seção de Gestão de Patrimônio, devendo ser observado que, por ocasião da substituição, a **CONTRATADA** procederá à retirada do material objeto da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para entrega do material deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO NONO: O prazo previsto no parágrafo anterior admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato que não sofrerem influência desta prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato em termos qualitativos e quantitativos;

II - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela unidade solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da liquidação de despesa;

III - Fornecer à **CONTRATADA** sempre que solicitado, comprovante de recolhimento de impostos incidentes sobre o fornecimento, de retenção e recolhimento obrigatórios pela fonte pagadora, conforme a legislação em vigor; e

IV - Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais no prazo e local estipulado neste Contrato;

II - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

III - Vincular-se aos termos do Edital de Pregão n. ____/2010 e seus Anexos;

IV - Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão n. ____/2010, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que impeça a continuidade da contratação;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como de obrigações relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre si e o pessoal designado para execução do objeto deste Contrato;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

VIII - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

IX - Não empregar, durante a vigência do presente Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** prestará garantia do material por prazo não inferior a 12 (doze) meses, a ser contado da data da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução nos seus termos quantitativos e qualitativos dar-se-á pela Comissão Permanente de Recebimento de Material e pela Seção de Gestão de Patrimônio, que terão a responsabilidade de acompanhar a conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, devendo executar, ainda, as seguintes atividades, dentre outras:

I - Registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

II - Comunicar à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;

III - Comunicar à autoridade superior do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a ocorrência de fatos que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

IV - Atestar as notas fiscais/faturas, confirmando o regular fornecimento dos materiais e encaminhá-las para Liquidação de Despesas, acompanhadas do Formulário relativo à Portaria TRE-AM Nº 295, de 4 de abril de 2006, que estabelece os procedimentos preliminares à fase de liquidação despesa, e dos demais documentos elencados no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela aquisição dos murais de avisos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ _____** (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos materiais solicitados, fornecidos e recebidos definitivamente, por meio de ordem bancária a ser depositada na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro da aceitação dos materiais constantes na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer *jus* ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida;

II - Certificado de Regularidade do FGTS, válido;

III - Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

IV - Recibo de Pagamento; e

V - Declaração a que se refere o Art.3º, XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (simples nacional), se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal/fatura deverá ser solicitado mediante requerimento específico da **CONTRATADA**, a ser encaminhado, por intermédio do setor de protocolo do **CONTRATANTE**, ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, o qual deverá estar acompanhado dos documentos descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a **CONTRATADA** incorrer em uma das hipóteses das multas previstas neste Contrato, será efetuada a glosa do valor correspondente à penalidade a ser aplicada, sobre os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, momento em que a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Apreciada a defesa, o valor glosado será recolhido ao Tesouro Nacional ou devolvido à **CONTRATADA**, conforme a decisão da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior do

CONTRATANTE, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO NONO: O CNPJ constante da fatura/nota fiscal de serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial, na nota de empenho e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do preço consignado na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

- I - Recusar-se, injustificadamente, a celebrar o presente Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III - Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- IV - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal; e

VII - Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do objeto da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

I - Multa de mora, no percentual de até 2% (dois por cento), relativa ao atraso injustificado na entrega dos materiais devidamente empenhados, ressalvado os prazos previstos nos Parágrafos Sexto e Sétimo da CLÁUSULA QUARTA, calculada sobre o valor dos materiais entregues em atraso, a ser aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estipulado no Parágrafo Oitavo da referida cláusula;

II - Multa por inexecução parcial, que poderá ser aplicada após o prazo estipulado no Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA QUARTA, no percentual de até 10% (dez por cento), nos casos de:

- a) Entrega parcial, que incidirá sobre o valor dos produtos não entregues;
- b) Descumprimento dos Parágrafos Sexto e Sétimo da CLÁUSULA QUARTA, incidindo sobre o valor dos produtos não subtraídos e/ou não retirados; e
- c) Execução em desacordo com as disposições do Edital e seus anexos e do presente Contrato, quando causarem prejuízo ao **CONTRATANTE**, calculada proporcionalmente sobre o valor da nota de empenho.

III - Multa por inexecução total, em virtude do não cumprimento das disposições do Edital e seus anexos e do presente Contrato, que poderá ser aplicada após o prazo estipulado no Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA QUARTA, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor total da nota de empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nos incisos II e III do Parágrafo Segundo não são cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas neste cláusula serão relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, em documentos contemporâneos às suas ocorrências, desde que regulamente comprovados, motivo em que o fornecedor não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para defesa prévia das sanções previstas neste Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas, aplicadas após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Na inexistência ou insuficiência de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, incorrendo a **CONTRATADA** nas sanções previstas, esta será comunicada da abertura de instrução acerca da aplicação de penalidade, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado os prazos previstos nos Parágrafos Sexto e Oitavo sem manifestação da **CONTRATADA**, a autoridade competente do **CONTRATANTE** aplicará a penalidade cabível, respeitado os direitos previstos no Capítulo XV da Lei n.º 9.784/99.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação das multas previstas, após a decisão da autoridade superior, o **CONTRATANTE** emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor correspondente à multa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicam-se as normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 (Gestão e Administração do Programa)**, na Natureza de

Despesa 44.90.52 (42) (Mobiliário em Geral), constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para custear as despesas decorrentes deste Contrato emitiu-se a Nota de Empenho n. 2010NE_____, em ___/___/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIR

É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nos Arts. 54 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

I - Processo Administrativo n. 223/2009 – SAO (SADP n. 15474/2009);

II - Termo de Referência n. 011/2010 e seus anexos;

III - Edital de Pregão nº ___/2010; e

IV - Proposta comercial firmada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo **CONTRATANTE** na forma prevista no parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratantes observarão, ainda, o seguinte:

I - Na contagem dos prazos deste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no **CONTRATANTE**;

II - Se o prazo previsto no Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA QUARTA findar em dia que não haja expediente no **CONTRATANTE**, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

III - Na hipótese de atraso injustificado na entrega, o disposto no inciso anterior será desconsiderado para fins de contagem dos dias de atraso, a qual terá como início o primeiro dia após o prazo previsto no Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA QUARTA;

IV - Considera-se atraso justificado o decorrente dos incisos II e V dos § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, contemporâneos ao prazo da entrega, regularmente comprovado, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as justificativas por escrito e devidamente fundamentadas;

V - Os pedidos de prorrogação e as justificativas previstas no inciso anterior deverão ser apreciados pela autoridade competente do **CONTRATANTE**;

VI - Não sendo aceitos os pedido de prorrogação e as justificativas ou não sendo estes apresentados nos termos dos Parágrafos Sexto e Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções previstas neste Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, ainda, decidir pelo cancelamento da nota de empenho, com as cominações legais aplicáveis;

VII - O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentados;

VIII - A Administração deverá informar à **CONTRATADA** qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentadas;

IX - Constituem fases para aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa e a execução.

X - Aos casos omissos e de recursos administrativos, aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato lavrado em 4 (quatro) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Manaus, ____ de _____ de 2010.

Desembargador _____

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Sr. _____

Nome da Contratada